

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FREIXO DE ESPADA À CINTA – 151208

### ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL 2017 – 2021

#### REGULAMENTO

De acordo com o disposto no regulamento interno do Agrupamento e nos artigos 14º e 15º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações produzidas pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, apresentam-se os trâmites a seguir para as eleições do conselho Geral do agrupamento de Escolas de Freixo de Espada à Cinta.

#### **I. Composição do Conselho Geral**

Nos termos previstos pelo regulamento interno, o Conselho Geral é composto por:

- Cinco representantes do pessoal docente;
- Dois representantes do pessoal não docente;
- Quatro representantes dos pais/encarregados de educação;
- Dois representantes da autarquia;
- Dois representantes da comunidade local.

#### **II. Designação dos representantes**

- 1- Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
- 2- Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia de Pais/Encarregados de Educação, sob proposta da respetiva Associação.
- 3- Os representantes da Autarquia são designados pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.
- 4- Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, cooptam instituições/organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.
- 5- Os representantes da comunidade local referidos nos números 3 e 4 devem:
  - a) Enquadrar-se, preferencialmente, nas parcerias previstas no projeto educativo do Agrupamento;

- b) Contribuir para a concretização de metas específicas do projeto educativo do Agrupamento.

### III. Eleição dos representantes

- 1- O processo eleitoral para o Conselho Geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
- 2- Os representantes do pessoal docente e não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas. Podem ser candidatos todos os elementos em efetividade de funções no Agrupamento.
- 3- As listas devem conter as indicações dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes. O número de suplentes deve ser igual ou superior a metade dos candidatos a membros efetivos.
- 4- As listas do pessoal docente devem, se possível, integrar representantes dos educadores de infância e dos professores do 1º, 2º e 3º ciclos.
- 5- A apresentação das listas dos candidatos deverá ocorrer após a abertura do processo eleitoral e até 10 dias antes do ato eleitoral.
- 6- Cada corpo eleitoral reúne em separado para designar a composição das respetivas mesas eleitorais, que serão constituídas por um presidente e dois secretários.
- 7- Cada lista poderá indicar dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição.
- 8- A diretora entregará à mesa eleitoral os cadernos eleitorais quatro dias antes do ato eleitoral, os quais deverão ser afixados de imediato no átrio da escola sede.
- 9- Qualquer reclamação referente aos cadernos eleitorais será entregue nos serviços administrativos do Agrupamento, em horário de expediente, no prazo de 48 horas a contar da sua afixação.
- 10-As urnas mantêm-se abertas durante 7 horas, a menos que antes desse período tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.
- 11-A abertura/fecho das urnas é efetuada pelos membros da mesa.
- 12-A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

- 13-Sempre que, por aplicação do método referido no número anterior, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.
- 14-A presidente do Conselho Geral solicita à Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta e à Associação de Pais/Encarregados de Educação a designação dos respetivos representantes para o Conselho Geral (até ao dia do ato eleitoral).
- 15- Após as eleições e a designação dos membros referidos no número anterior, reúne o Conselho Geral para cooptar as instituições/organizações.
- 16-Cooptadas as duas instituições/organizações, devem estas, sob solicitação da presidente do Conselho Geral, indicar os seus representantes no prazo de 10 dias após a reunião.
- 17-Quando o Conselho Geral estiver constituído na totalidade reúne, sob presidência da presidente cessante, para a eleição do novo presidente do órgão.

#### **IV. Eleição do presidente**

- 1- O presidente do Conselho Geral é eleito de entre os seus membros.
- 2- O presidente do Conselho Geral é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 3- Não pode ser eleito nenhum representante dos pais/encarregados de educação como presidente do Conselho Geral, pois o seu mandato é de apenas um ano, extensível a mais se o seu educando se mantiver aluno do Agrupamento.

#### **V. Omissões**

- 1- Em caso de omissão deve aplicar-se a legislação em vigor.

Freixo de Espada à Cinta 7 de julho de 2017

A presidente do Conselho Geral

---

(Paula cristina Sampaio Araújo)